

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 2246-02/2025
PROJETO DE LEI N° 095-02/2026

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas, no Município de Cruzeiro do Sul.

CARLOS SPIEKERMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 10/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2° Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3° O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4° Os estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS SPIEKERMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br